



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 47 de 2014.

De 05 de Fevereiro de 2014.

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 05/02/2014

Canindé do São Francisco

05 de Fevereiro de 2014


Érika Simone Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 77/2003, que sofreu alterações pela Lei nº 283, de 27 de outubro de 2011, e Lei nº 20 de 02 de julho de 2013, que "dispõe sobre o Sistema de Cargos, Funções e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Canindé do São Francisco, consolidando as Resoluções nº 003/2001, nº 001/2002, nº 001/2003 e toda legislação anterior pertinente ao assunto que instituiu a Verba Indenizatória, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 77/2003, de 15 de agosto de 2003, passa a vigorar com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 2º O art. 13 passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

"Art. 13.

§ 1º O valor destinado da **Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar**, será de até **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, por gabinete, podendo ser utilizada pelo Vereador, exclusivamente, para fins de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

ressarcimento dos itens de despesas elencadas no anexo V, parte integrante desta Lei. (NR)

§ 2º *O ressarcimento será efetivado mediante prévia prestação de contas das despesas efetuadas no mês, a qual deve ser apresentada pelo Gabinete do Vereador à Presidência da Câmara Municipal, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. (NR).*

I – *(Revogado)*

II- *(Revogado)*

III – *(Revogado)*

§ 3º *A Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, deve ser concedida mediante requerimento padrão de ressarcimento, instruído com as seguintes peças: (NR)*

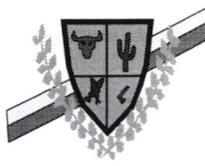
I - *Nota Fiscal emitida dentro da validade, sendo que, quando se tratar de pessoa física, a Nota Fiscal deve ser emitida pela Prefeitura; (NR)*

II - *Recibo/Comprovante de pagamento, no caso de Pessoa Física, deve constar identificação de CPF; RG com respectivo Órgão expedidor;*

III - *(Revogado).*

§ 4º *Os documentos referidos nos incisos I e II do parágrafo anterior devem estar: (NR)*

I – *devidamente atestados pelo Vereador, dando conta da efetiva prestação de serviços ou do real recebimento do material ou produto, responsabilizando-se o parlamentar pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada; (AC)*



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

II – isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas; (AC)

III – datados, contendo discriminação detalhada, por item de serviço prestado, ou material ou produto adquirido ou fornecido, não sendo permitidas generalizações ou abreviaturas que possam inviabilizar ou prejudicar a perfeita identificação da natureza da despesa. (AC)

§ 5º Recebido o requerimento padrão e a respectiva documentação, a Presidência encaminhará o processo ao Controle Interno, para fins de análise e pronunciamento, quanto as regularidade fiscal e contábil o que, detectadas quaisquer irregularidades, fica o parlamentar/gabinete sujeito a não lhe serem ressarcido novos valores relativos a despesas até a devida prestação de contas em atraso. (NR)

§ 6º Após o procedimento referido no parágrafo anterior, o requerimento padrão e a respectiva documentação, bem como o pronunciamento escrito do órgão de Controle Interno, dando conta da regularidade do processo, este o encaminhará ao Departamento Financeiro, para providenciar o ressarcimento, até o dia 10 do mês subsequente ao da competência. (NR)

§ 7º As regulamentações que objetivem orientações e/ou instruções regulares visando a fiel aplicação ou execução desta Lei, serão expedidas através de Resolução. (NR)

§ 8º Fica estabelecido que a verba de que trata esta Lei não tem caráter cumulativo, pois não sendo utilizada no mês para qual se destina, não poderá ser utilizada no mês seguinte. (NR)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 9º *O Vereador prestará contas atinentes ao último mês do exercício financeiro, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de dezembro do ano correspondente, não podendo incidir as despesas em Restos a Pagar, sob pena de estar sujeito às sanções previstas no § 5º deste artigo. (NR)*

§ 10. *A Verba Indenizatória de que trata esta Lei, não pode ter destinação para fins de aquisição de produtos classificados como Bens Permanentes." (AC)*

Art. 3º O *caput* do art. 15 passa a ter nova redação, ficando nele revogados o inciso II e o § 2º, da forma seguinte:

"Art. 15. *Para prestar assessoria e viabilizar as atividades no exercício do mandato, dinamizando as ações parlamentares dos Vereadores, integram a Estrutura dos Gabinetes, definida na letra "d", inciso I do art. 1º desta Lei, custeados com recursos da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco: (NR)*

I –

a).....

b)

c)

d)

e)

II – (Revogado)

§ 1º

§ 2º (Revogado)

Art. 4º Fica revogado o art. 15-A, como se segue:

"Art. 15-A. (Revogado)".



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O Anexo V desta Lei, mencionado no § 1º do art. 13 e "*caput*" do art. 45, passa a vigorar com as especificações modificadas, aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2014.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 05 de Fevereiro de 2014.



JOSÉ HELENO DA SILVA
Prefeito Municipal